



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 797, de 09 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo receber gratuitamente o direito real de uso de bem imóvel particular, por meio de contrato, para fins de implantação de Parque Municipal Equino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado receber gratuitamente o direito real de uso imóvel pertencente a Sebastião Leandro de Assis, conforme abaixo descrito e caracterizado:

I- o terreno fica localizado no córrego do Romão, aproximadamente 02 Km da BR 116, sendo todas as confrontações com próprio Concedente Sr. Sebastião Leandro de Assis, totalizando uma área de 20.000 (vinte mil metros quadrados) 0,5 Alqueires do Sítio Bom Fim inscrita no INCRA sob o nº 419.010.003530-6.

Art. 2º. A concessão de uso, da área acima descrita, será pelo prazo de 03 (três) anos e tem por finalidade a implantação do Parque Municipal de Equinos, conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Anexo I).

Parágrafo único. A concessão será feita mediante contrato onde a Prefeitura Municipal fica autorizada a assumir as obrigações e/ou responsabilidade.

Art. 3º. O Parque terá como prioridade o Projeto de Equoterapia e Fisioterapia para proporcionar ao Indivíduo Portador de Doenças Especiais, o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando seus limites e visando sua integração na sociedade.

Art. 4º. Ficam vedados no Parque Municipal de Equinos de Alpercata, a fazer quaisquer tipos de cobranças ao público de bilhetes, ingressos a eventos e projetos.

Art. 5º. O Município de Alpercata se obriga, a controlar e fiscalizar a entrada e saída de animais, através da Vigilância Sanitária, bem como cuidar de toda segurança do parque.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, denominar o referido projeto de "Parque Municipal de Equinos Sebastião Leandro de Assis".

Art. 7º. As despesas oriundas da execução da presente Lei sejam referentes à elaboração do contrato, sua execução e execução dos projetos a eles correlatos, correrão por contas de dotação orçamentária relativa à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de saúde.

Art. 8º. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 09 de março de 2010.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 09 de março de 2010.

Secretário Municipal de Administração